



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**LIMOEIRO**

PREFEITURA DE  
LIMOEIRO

## LEI Nº 2.377/2018

**EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder, por adoção, a administração de praças públicas, rotatórias, canteiros e áreas verdes, estabelece os procedimentos, limitações das responsabilidades e benefícios dos adotantes.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, Rotatórias, Canteiros e Áreas Verdes, com os seguintes objetivos:

I – Promover a participação da comunidade local, através de pessoas físicas e jurídicas, no processo de urbanização, cuidados e manutenção das praças públicas, rotatórias, canteiros e áreas verdes, em parceria com o Poder Público Municipal;

II – Motivar a comunidade e incentivar a população vizinha a compreender os espaços como de responsabilidade comum entre os munícipes e o Poder Público Municipal.

**Art. 2º** Os interessados em participar do Programa apresentarão Carta de Intenção com proposta de melhoria de espaço público, reunindo toda a documentação necessária em prazo definido, nos termos de Edital de Chamamento Público amplamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, ficando a cargo da Secretaria de Infraestrutura emitir parecer em cada caso, observando as diretrizes do Plano Diretor, da lei de uso e ocupação do solo e demais normas pertinentes à matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 CENTRO, LIMOEIRO-PE.

55700-000 -CNPJ 11.097.292/0001-49

FONE:(81) 3628-9700 - 3628.9701

[www.limoeiro.pe.gov.br](http://www.limoeiro.pe.gov.br) - [contato@limoeiro.pe.gov.br](mailto:contato@limoeiro.pe.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO**

**Art. 3º** Para todo o projeto que contiver alteração ou melhoria de proposta que envolva arborização se fará necessária aprovação da Secretaria de Agricultura e Infraestrutura, em comum acordo.

**Art. 4º** A adoção de Praças Públicas, Rotatórias, Canteiros e Áreas Verdes pode se destinar a:

I – Urbanização;

II – Construção de equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, ou de esportes;

III – Conservação e manutenção da área adotada;

IV – Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer.

**Parágrafo Único.** Cabe ao interessado os encargos da implantação dos projetos ambientais, paisagísticos e/ou urbanização; Manutenção da área e/ou reformas nas áreas permitidas; e Fornecimento de mão-de-obra, material para arborização e outros, juntamente com os encargos decorrentes.

**Art. 5º** O bem público objeto da parceria fica, no entanto, aberto para uso comum do povo, não sendo permitida a propaganda política, de cigarros, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetos propostos nesta norma.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de descumprimento das estipulações contidas no caput ou se verificados quaisquer excessos, a critério exclusivo do Município, o adotante será convocado para promover as adequações necessárias no prazo estipulado, sob pena de cancelamento da adoção concedida, sem direito a quaisquer indenizações.

**Art. 6º** O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no Termo de Cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido Chamamento Público específico para a escolha dos adotantes, divulgado por meio de edital publicado

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 CENTRO, LIMOEIRO-PE.

55700-000 -CNPJ 11.097.292/0001-49

FONE:(81) 3628-9700 - 3628.9701

www.limoeiro.pe.gov.br - contato@limoeiro.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**LIMOEIRO**

PREFEITURA DE  
LIMOEIRO

no Diário Oficial dos Municípios, escolhida, de forma objetiva e impessoal, a melhor proposta à Administração.

**Art. 7º** O Termo de Cooperação formalizado entre o Município e o interessado deverá ser elaborado de forma individualizada, respeitando cada caso específico no que tange às áreas adotadas e fixando as respectivas atribuições e responsabilidades das Partes envolvidas.

**Parágrafo Único.** O Termo de Cooperação terá vigência pelo período de um ano a partir da data da assinatura, ficando prorrogado automaticamente por igual e sucessivo período de um ano, salvo na hipótese de uma das Partes se manifestar expressamente contra a prorrogação no prazo de trinta dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas.

**Art. 8º** O adotante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Cooperação, e desde que tenha realizado mais de 50% do Projeto aprovado, a fixar na área adotada uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme determina e estabelece a presente Lei:

I – Nas áreas com superfícies iguais ou inferiores a 5.000 m<sup>2</sup> poderão ser colocadas duas placas com a dimensão de 1,00 m<sup>2</sup>, ou quatro placas com dimensão de 0,50 x 0,50 m;

II – Nas áreas com superfície superior a 5.000 m<sup>2</sup> poderão ser colocadas uma placa a cada 2.500 m<sup>2</sup> com dimensão de 1,00 m<sup>2</sup>;

III – Nas áreas em que predomina a dimensão comprimento, como nos casos de canteiros divisores de vias, poderão ser colocadas placas com dimensão de 0,50 x 0,50 m a cada 200 m de extensão de área.

**§ 1º** As placas de publicidade obrigatoriamente terão que mencionar o nome do espaço adotado e o fato do interessado colaborar na manutenção da respectiva área com os dizeres “Programa de Adoção de Praças Públicas, Rotatórias, Canteiros e Áreas Verdes”, além de possibilitar a divulgação do nome da empresa adotante ou de colaboradores por ela autorizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 CENTRO, LIMOEIRO-PE.

55700-000 -CNPJ 11.097.292/0001-49

FONE:(81) 3628-9700 - 3628.9701

[www.limoeiro.pe.gov.br](http://www.limoeiro.pe.gov.br) - [contato@limoeiro.pe.gov.br](mailto:contato@limoeiro.pe.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO**

**§ 2º** As placas e sua localização na área deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão competente, o qual fornecerá o modelo das placas a serem utilizadas.

**Art. 9º** O Termo de Cooperação não gera qualquer direito de exploração comercial da área e não altera a natureza, uso e gozo do bem público, assim como não enseja qualquer tipo de indenização e/ou ressarcimento, ficando as benfeitorias realizadas integradas ao Patrimônio Público.

**Art. 10º** O desrespeito às normas desta Lei e do Termo de Cooperação implicará na imediata revogação do Termo de Cooperação, sem notificação prévia, bem como na retirada de toda e qualquer publicidade.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO**, em 02 de agosto de 2018.



**JOÃO LUIS FERREIRA FILHO**  
**-PREFEITO-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**

PRAÇA COMENDADOR PESTANA, 113 CENTRO, LIMOEIRO-PE.  
55700-000 - CNPJ 11.097.292/0001-49  
FONE: (81) 3628-9700 - 3628.9701  
[www.limoeiro.pe.gov.br](http://www.limoeiro.pe.gov.br) - [contato@limoeiro.pe.gov.br](mailto:contato@limoeiro.pe.gov.br)